

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2025** – de autoria do Vereador Thales Queiroga Solano Vale, que Institui a Carteirinha de Identificação do Portador de Fibromialgia, no âmbito do município de Patu/RN e dá outras providências, datado de 03 de junho de 2025.

### **RELATÓRIO:**

O **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2025** – de autoria do Vereador Thales Queiroga Solano Vale, que Institui a Carteirinha de Identificação do Portador de Fibromialgia, no âmbito do município de Patu/RN e dá outras providências. O referido Projeto foi analisado por essas comissões e, ao que concerne sua pertinência, está embasado na forma Lei.

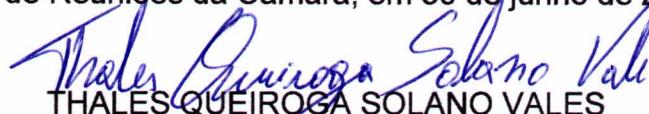
A matéria apreciada, na forma apresentada a essas comissões, obedece em todos os aspectos à legislação municipal, atinente à sua constitucionalidade, incorporando os aspectos legais necessários à sua eficácia.

O presente Projeto de Lei está correto quanto à sua constitucionalidade, bem como, nos seus aspectos técnicos e jurídicos.

➤ **VOTOS DOS RELATORES** – Os Relatores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, disseram que seus votos eram favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, pois obedecia em todos os seus aspectos legais a toda a legislação pertinente à matéria, foi apresentado a esta Casa Legislativa em tempo hábil e, portanto, acata em sua íntegra.

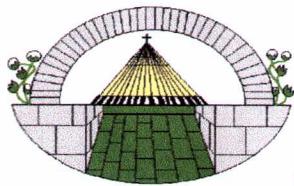
### **É o nosso VOTO.**

Sala de Reuniões da Câmara, em 30 de junho de 2025.

  
THALES QUEIROGA SOLANO VALE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Relator

  
MATHEUS FORTE DANTAS BELO  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Relator Substituto



## **PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Patu - RN, reunidas com a maioria dos seus membros, no dia 30 de junho de 2025, na Sala de Reuniões da Câmara, acataram a orientação dos Relatores ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2025** – de autoria do Vereador Thales Queiroga Solano Vale, que Institui a Carteirinha de Identificação do Portador de Fibromialgia, no âmbito do município de Patu/RN e dá outras providências, e dá outras providências, e também são favoráveis à provação da matéria em sua íntegra.

PRISCILLA JALES DANTAS  
Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Presidente

THALES QUEIROGA SOLANO VALES  
Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Relator

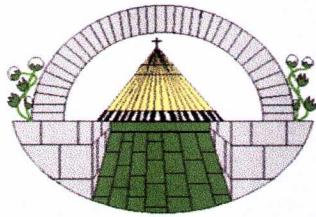
JOSÉ MARCONDES P. DA COSTA  
Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
Membro

THALES QUEIROGA SOLANO VALES  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização  
Presidente

MATHEUS FORTE DANTAS BELO  
Comissão de Finanças, Orçamento e  
Fiscalização  
Relator Substituto

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
 Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_  
Patu-RN, 09/07/2025

68



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
JPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2025 - CMP**

Patu/RN, em 03 de junho de 2025.

**Propositor: VEREADOR THALES QUEIROGA SOLANO VALE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_  
Patu/RN, 09/07/2025

**Ementa:** Institui a Carteirinha de Identificação do Portador de Fibromialgia, no âmbito do município de Patu/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Protocolo pelo Livro 004 Folha de

Nº 210 sob o Nº. 375

Patu/RN, 03/06/2025

Secretário(a)

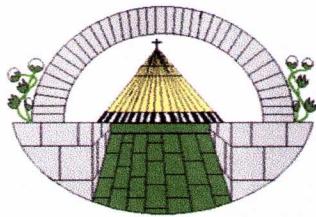
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Patu/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Patu.

**Parágrafo Único.** O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

**Art. 3º.** A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

## PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000

IPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 4º** O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Patu/RN.

**Art. 5º** A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após ser revalidada com o mesmo número.

**§1º** Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**§2º** É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

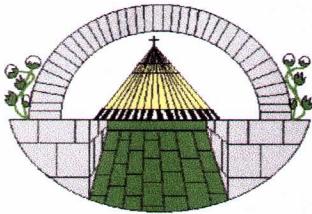
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 03 de junho de 2025.



**THALES QUEIROGA SOLANO VALE**  
VEREADOR PROPOSITOR



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Patu/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, com o objetivo de assegurar a essa parcela da população o direito ao atendimento prioritário, bem como facilitar seu acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A Fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas, entre outros sintomas, que afetam de forma significativa a qualidade de vida de seus portadores. Trata-se de uma condição crônica e de difícil diagnóstico, que muitas vezes gera incompreensão e preconceito, contribuindo para o agravamento do sofrimento físico e psicológico dos pacientes.

Apesar de não ser uma deficiência visível, a Fibromialgia impõe limitações importantes, que dificultam a realização de atividades cotidianas e o acesso a serviços essenciais. Diante dessa realidade, torna-se necessária a criação de um instrumento que oficialize a condição clínica do portador e possibilite o exercício de direitos fundamentais, garantindo atendimento digno, célere e respeitoso.

A instituição da referida carteira também permitirá ao Poder Público quantificar e conhecer o perfil das pessoas portadoras de Fibromialgia no município, possibilitando a elaboração de políticas públicas mais eficientes, inclusivas e direcionadas às reais necessidades dessa população.

Cumpre destacar que essa iniciativa está em consonância com princípios constitucionais e legais, como a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde e a promoção do bem-estar social. Além disso, segue a tendência de legislações já adotadas em outros municípios e estados brasileiros, que buscam assegurar mais qualidade de vida e cidadania aos pacientes com Fibromialgia.

Por fim, a regulamentação da emissão da carteira por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com a possibilidade de requisição e emissão online, confere praticidade, agilidade e segurança ao processo, ampliando o acesso à documentação.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os nobres colegas vereadores compreenderão a sua importância e aprovarão a proposta, em benefício dos cidadãos patuenses que convivem com esta condição.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 03 de junho de 2025.

  
**THALES QUEIROGA SOLANO VALE**  
VEREADOR PROPOSITOR